



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 482/92, DE 03 DE AGOSTO DE 1.992.

"Dispõe sobre assinatura de convênio com a ENERSUL, alterando percentuais da taxa de Iluminação Pública".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, Inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, objetivando a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública que deverá ser cobrada, em duodécimos, junto as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será baseada nos percentuais sobre o montante do consumo verificado mensalmente, até os limites a seguir estabelecidos:

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO

0 a 100 Kw
101 a 200 Kw
201 a 300 Kw
301 a 400 Kw
401 a 500 Kw
501 Kw acima

% SOBRE TARIFA

Isento
5%
9%
13%
15%
17%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

COMERCIAL/INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO

% SOBRE TARIFA

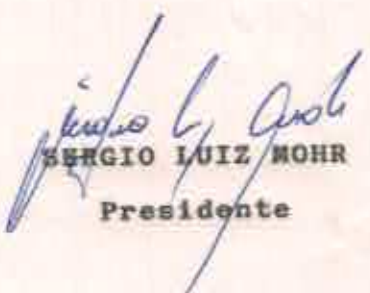
0 a 100 Kw
101 a 200 Kw
201 a 300 Kw
301 a 500 Kw
501 a 800 Kw
801 a 1.000 Kw
1.001 Kw acima

Isento
15%
20%
25%
30%
35%
38%

Art. 3º - O produto de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento, à ENERSUL, das contas de consumo de energia elétrica do sistema de Iluminação Pública, da manutenção da rede de iluminação pública e das despesas com a execução de projetos relacionados com a expansão ou melhorias da rede de iluminação pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Em, 03 de agosto de 1.992.


SERGIO LUIZ MOHR

Presidente